PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
PRO-REITORIA DE GRADUAÇÃO
ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO
CURSO DE DIREITO
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO

A ATUAÇÃO DO ESTADO NA PROTEÇÃO DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM GRUPOS FAMILIARES DESESTRUTURADOS PELA CRIMINALIDADE

ORIENTANDO: MARCOS VINICIOS DE SOUSA BEZERRA
ORIENTADORA: PROF (A) DRA. FERNANDA DA SILVA BORGES

GOIÂNIA/GO
2024

MARCOS VINICIOS DE SOUSA BEZERRA

A ATUAÇÃO DO ESTADO NA PROTEÇÃO DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM GRUPOS FAMILIARES DESESTRUTURADOS PELA CRIMINALIDADE

Artigo Científico apresentado à disciplina Trabalho de Curso II, da Escola de Direito, Negócios e Comunicação da Pontifícia Universidade Católica de Goiás.

Prof. (a) Orientadora: Dra. Fernanda Da Silva Borges.

GOIÂNIA/GO
2024

MARCOS VINICIOS DE SOUSA BEZERRA

A ATUAÇÃO DO ESTADO NA PROTEÇÃO DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM GRUPOS FAMILIARES DESESTRUTURADOS PELA CRIMINALIDADE

Data da Defesa: 17 de maio de 2024

BANCA EXAMINADORA

Orientadora: Prof. (a): Dra. Fernanda Da Silva Borges. Nota:

Examinadora Convidada: Prof. (a): Dra. Cláudia Luiz Lourenço Nota:

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, expresso minha profunda gratidão a Deus, cuja orientação e providência estiveram presentes em todos os momentos da minha vida. Sua graça e misericórdia foram fontes constantes de força e esperança, iluminando meu caminho e me dando coragem para enfrentar os desafios.

À minha família, cujo amor incondicional e apoio inabalável foram meu porto seguro nos momentos de incerteza e dificuldade. Cada sacrifício que fizeram por mim, cada palavra de incentivo e encorajamento, permanecerá gravada em meu coração para sempre.

Aos meus professores e orientadores, que não apenas compartilharam seu conhecimento e experiência comigo, mas também acreditaram em mim quando eu mesmo duvidava. Seu apoio incondicional e dedicação incansável foram fundamentais para minha jornada até aqui.

Aos amigos que caminharam ao meu lado, compartilhando risos, lágrimas e momentos inesquecíveis. Suas palavras de estímulo e apoio mútuo foram a luz que iluminou os dias mais sombrios.

Por fim, expresso minha profunda gratidão à vida por me proporcionar tantas oportunidades de crescimento e aprendizado. Comprometo-me a honrar todas as pessoas que contribuíram para minha jornada, utilizando os conhecimentos e habilidades adquiridos para fazer a diferença no mundo, para torná-lo um lugar mais justo, amoroso e compassivo para todos.

Que este seja apenas o começo de uma jornada marcada pelo serviço dedicado ao próximo e pela busca incansável da justiça e da igualdade. Que cada passo dado seja uma homenagem àqueles que me ajudaram a chegar até aqui.

A ATUAÇÃO DO ESTADO NA PROTEÇÃO DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM GRUPOS FAMILIARES DESESTRUTURADOS PELA CRIMINALIDADE

Marcos Vinicios De Sousa Bezerra

Este estudo examina a atuação do Estado na proteção dos direitos das crianças e adolescentes em famílias afetadas pela criminalidade. Utilizando uma abordagem bibliográfica, analisa-se a complexidade dos desafios enfrentados pelo Estado e as políticas implementadas para mitigá-los. O ciclo intergeracional de criminalidade é identificado como um sério obstáculo para a proteção eficaz desses grupos vulneráveis, exacerbando sua vulnerabilidade devido à falta de intervenção eficaz e infraestrutura adequada. Uma abordagem mais holística e integrada por parte do Estado é necessária, incluindo investimentos em prevenção da violência e capacitação dos profissionais. Além disso, é vital promover uma mudança cultural e social que reconheça e valorize os direitos e a dignidade desses jovens, independentemente de seu contexto familiar ou socioeconômico. Somente através de um esforço conjunto entre o Estado, a sociedade civil e outras instituições relevantes, será possível romper com o ciclo de violência e oferecer a esses jovens um futuro digno e promissor. Este estudo contribui para uma compreensão mais profunda dos desafios enfrentados na proteção dos direitos das crianças e adolescentes em famílias desestruturadas pela criminalidade, ressaltando a urgência de ações coordenadas e efetivas para garantir seu bem-estar e desenvolvimento.

Palavras-chave: Ciclo intergeracional de criminalidade; famílias desestruturadas; intervenção estatal.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO 7

1 A PROTEÇÃO INFANTOJUVENIL EM AMBIENTES FAMILIARES 8

1.1 PANORAMA DA CRIMINALIDADE EM GRUPOS FAMILIARES 9

1.2 DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES 10

1.3 PAPEL DO ESTADO NA PROTEÇÃO DOS DIREITOS 12

2 OS DESAFIOS LEGAIS E JURÍDICOS NA EFETIVAÇÃO DO ECA 13

2.1 ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ECA) E A CRIMINALIDADE 14

2.2 IMPACTOS DA CRIMINALIDADE NA VIDA DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES 17

3 O PAPEL DO ESTADO NO ENFRETAMENTO DO CICLO DE VIOLÊCIA FAMILIAR 19

3.1 PAPEL FAMILIAR E O CICLO DE CRIMINALIDADE 19

3.2 SISTEMA DE JUSTIÇA E SUAS DIFICULDADES 24

CONCLUSÃO 27

REFERÊNCIAS 28

INTRODUÇÃO

Nos últimos anos, a questão da proteção dos direitos das crianças e adolescentes tem ganhado destaque, especialmente em contextos de famílias afetadas pela criminalidade. Este estudo visa analisar a atuação do Estado na proteção desses direitos em grupos familiares desestruturados pela criminalidade, um tema de extrema importância para o contexto social contemporâneo.

A criminalidade não afeta apenas os indivíduos diretamente envolvidos, mas também tem repercussões significativas nas famílias, especialmente nas crianças e adolescentes que vivem nesses ambientes. Nesse sentido, o papel do Estado na proteção desses grupos vulneráveis torna-se crucial para garantir seu desenvolvimento saudável e seu acesso aos direitos fundamentais.

Este estudo adota como metodologia a pesquisa bibliográfica, que consiste na análise de uma variedade de fontes de informação, incluindo livros, artigos acadêmicos, legislação e documentos governamentais relacionados ao tema. A escolha por essa abordagem se justifica pela necessidade de compreender de forma ampla e aprofundada o panorama atual da proteção dos direitos das crianças e adolescentes em contextos familiares afetados pela criminalidade, bem como as políticas e estratégias adotadas pelo Estado para enfrentar esse desafio.

Ao longo deste trabalho, serão explorados os principais desafios enfrentados pelo Estado na proteção dos direitos das crianças e adolescentes em grupos familiares desestruturados pela criminalidade, bem como as políticas e medidas adotadas para enfrentar esses desafios. Além disso, serão discutidas possíveis estratégias e ações que podem ser implementadas para promover uma proteção mais eficaz e abrangente.

Dessa forma, a análise da atuação do Estado nesse contexto não apenas contribui para uma compreensão mais ampla dos desafios enfrentados pelas famílias afetadas pela criminalidade, mas também oferece insights valiosos para o aprimoramento das políticas públicas voltadas para a proteção dos direitos das crianças e adolescentes.

Na primeira seção deste artigo científico, será abordado a importância da proteção infantojuvenil em ambientes familiares afetados pela criminalidade, analisando os desafios legais enfrentados pelo Estado na preservação dos direitos fundamentais desses jovens, enquanto busca compreender e enfrentar as demandas específicas desses grupos familiares.

A segunda seção será apresentado os desafios legais e jurídicos relacionados ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) envolvem a interpretação e aplicação consistente das normas, a garantia de acesso à justiça e a adequação da legislação às realidades sociais. O ECA estabelece direitos fundamentais e medidas de proteção para crianças e adolescentes, e como sua efetivação enfrenta obstáculos como falta de recursos e estrutura nos órgãos competentes. A exposição à criminalidade tem impactos profundos na vida desses jovens, afetando seu desenvolvimento físico, emocional, social e educacional, requerendo uma abordagem integrada e colaborativa para mitigar os efeitos negativos e promover seu bem-estar.

A terceira e ultima seção abordará uma referência ao ciclo da criminalidade, onde a exposição de crianças e adolescentes à violência e instabilidade familiar aumenta significativamente o risco de eles se envolverem em comportamentos criminosos no futuro. Isso é impulsionado pela falta de modelos positivos, oportunidades e pela normalização da violência em seu ambiente familiar, perpetuando o ciclo da criminalidade ao longo das gerações.

David Leo Levisky (2001) e Mário Volpe (2001), autores reconhecidos na área de direito e proteção da infância, contribuíram significativamente para o embasamento teórico deste estudo. Suas obras fornecem análises perspicazes sobre os desafios enfrentados pelo Estado na proteção dos direitos das crianças e adolescentes em contextos familiares desestruturados pela criminalidade, servindo como referências importantes para a compreensão mais profunda dessas questões.

1 A PROTEÇÃO INFANTOJUVENIL EM AMBIENTES FAMILIARES

A proteção infantojuvenil em ambientes familiares, notadamente aqueles afetados pela criminalidade, emerge como uma questão importante, demandando a atenção e intervenção do Estado. Diante da complexidade desse cenário, a atuação

estatal se configura como um pilar essencial na preservação dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes envolvidos. Neste contexto, este trabalho propõe uma análise aprofundada dos desafios legais e humanitários intrínsecos à intervenção do Estado, buscando compreender como as políticas públicas e legislações vigentes se articulam para enfrentar as demandas específicas apresentadas por grupos familiares desestruturados pela criminalidade. A reflexão sobre a eficácia dessas medidas e suas implicações práticas visa contribuir para a construção de estratégias mais efetivas e sensíveis diante das necessidades dessas comunidades vulneráveis.

1.1 PANORAMA DA CRIMINALIDADE EM GRUPOS FAMILIARES

Ao nos debruçarmos sobre os antecedentes e o panorama da criminalidade em grupos familiares, é imperativo adentrar nas nuances desse cenário complexo que desafia a integridade das estruturas familiares e, por conseguinte, impacta o desenvolvimento de crianças e adolescentes.

A criminalidade que permeia os grupos familiares muitas vezes tem raízes em uma teia intricada de fatores sociais, econômicos e psicológicos. A desigualdade socioeconômica, a falta de acesso a oportunidades educacionais e a presença de ambientes propícios à criminalidade são alguns dos antecedentes que podem contribuir para a emergência desse fenômeno.

> Na linguagem de Piaget, a criança nasce provida de um aparato biológico que lhe mantém a sobrevivência e, a partir da interação dos reflexos inatos com o meio, é que se desenvolvem os elementos centrais na constituição da estrutura cognitiva do indivíduo. Sendo assim, “[...] o indivíduo não é um ser social ao nascer, mas torna-se progressivamente social” e “o comportamento do bebê é condicionado desde o início por fatores sociais” (Wadsworth, 1997, p. 74).

A falta de recursos em comunidades marginalizadas, pode levar à busca por soluções inadequadas, incluindo atividades criminosas, como uma alternativa para suprir necessidades básicas. A desestruturação familiar muitas vezes está enraizada em ciclos intergeracionais de criminalidade, onde padrões de comportamento são transmitidos de uma geração para outra, perpetuando um ambiente hostil.

O desemprego e a falta de oportunidades podem criar um terreno fértil para a criminalidade prosperar, especialmente quando combinados com a ausência de políticas sociais abrangentes. Assim, a compreensão dos antecedentes envolvidos é fundamental para abordar as causas subjacentes da criminalidade em grupos familiares.

O panorama da criminalidade nessas circunstâncias é complexo e multifacetado. Envolve desde atividades criminosas mais evidentes, como tráfico de drogas e violência doméstica, até crimes de menor visibilidade, como delitos financeiros. A natureza intrínseca desses crimes muitas vezes transcende os limites do núcleo familiar, infiltrando-se em comunidades inteiras.

> A Folha de São Paulo de 01/02/1992 publica em sua página 22 que o The New York Times divulgou um estudo do Departamento de Justiça dos Estados Unidos sobre a criminalidade, afirmando que esta pode ter sua origem na família. [...] mais da metade de todos os delinqüentes juvenis presos nos reformatórios estaduais e mais de um terço dos criminosos adultos em prisões estaduais têm algum membro próximo da família que também já esteve encarcerado. Terrie Moffitt, professora de Psicologia da Universidade de Wiscosin, declara que as estatísticas contradizem a tese de que os jovens se tornam delinqüentes por influência de amigos. Para ela, os jovens aprendem a ser criminosos com suas próprias famílias (Cerveny, 2000, p. 37)

A presença de criminalidade em grupos familiares não apenas compromete a segurança no lar, mas também gera um ciclo de instabilidade que afeta diretamente o bem-estar emocional e psicológico das crianças e adolescentes envolvidos. O medo constante, a exposição a eventos violentos e a falta de estrutura adequada impactam negativamente o desenvolvimento saudável desses jovens.

A criminalidade nesses grupos familiares muitas vezes funciona como um reflexo de questões sistêmicas mais amplas, como a falha do Estado em fornecer condições socioeconômicas equitativas e oportunidades para todos. Portanto, o panorama da criminalidade deve ser analisado considerando não apenas os atos isolados, mas também os fatores contextuais que contribuem para esse fenômeno.

1.2 DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Explorar os direitos das crianças e adolescentes em grupos familiares desestruturados pela criminalidade demanda uma análise minuciosa, considerando não apenas os aspectos normativos, mas também as implicações práticas desses

Os direitos fundamentais desses jovens, consagrados em documentos legais e tratados internacionais, formam um alicerce crucial para a promoção de um ambiente propício ao seu desenvolvimento saudável. Contudo, em grupos familiares afetados pela criminalidade, esses direitos frequentemente enfrentam desafios e violações que demandam uma abordagem cuidadosa e contextualizada.

Em ambientes permeados pela criminalidade, crianças e adolescentes frequentemente se encontram em situações de vulnerabilidade, sujeitas a riscos à sua integridade física e emocional. A violência doméstica, por exemplo, pode atingir níveis acentuados, criando um ambiente de constante ameaça e ansiedade.

A estabilidade necessária para a educação muitas vezes é prejudicada. Mudanças frequentes de residência, interrupções educacionais e a falta de um suporte consistente comprometem a capacidade desses jovens de desfrutar plenamente do direito à educação, essencial para seu crescimento intelectual e social. Delmasquio e Machado (2014, p. 2) assinalam:

> A escola não trabalha só com os conhecimentos universais produzidos historicamente pela humanidade, mas, também com os desafios educacionais contemporâneos por que sofre influência dos fatores sociais que estão emergentes na sociedade em que está inserida, provocando mudanças significativas na forma de pensar e agir.

O acesso adequado à saúde também se mostra comprometido. As condições estressantes associadas à criminalidade podem ter impactos negativos tanto na saúde mental quanto física das crianças e adolescentes, exigindo uma abordagem integrada para garantir seu bem-estar global.

A participação ativa na sociedade, que inclui atividades culturais, esportivas e sociais, muitas vezes é restringida. O ambiente carregado de criminalidade pode limitar severamente as oportunidades de socialização e engajamento positivo, prejudicando o desenvolvimento social desses jovens.

Nesta análise mais abrangente, é crucial ir além da mera enumeração de princípios legais e destacar como esses direitos são afetados nas realidades práticas. A vulnerabilidade desses jovens em situações de criminalidade familiar exige não apenas o reconhecimento dos princípios normativos, mas também a formulação de estratégias eficazes para traduzir esses princípios em ações tangíveis

que assegurem a proteção e promoção de seus direitos em meio a ambientes complexos e desafiadores.

1.3 PAPEL DO ESTADO NA PROTEÇÃO DOS DIREITOS

Analisar o intrincado papel do Estado na proteção dos direitos das crianças e adolescentes em grupos familiares desestruturados pela criminalidade demanda uma incursão mais profunda, onde os contornos legais do Brasil emergem como elementos fundamentais nesse cenário complexo.

No contexto jurídico brasileiro, a Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu Artigo 227, a proteção integral como princípio norteador da infância e juventude. O Estado, nessa perspectiva, é investido da responsabilidade primordial de assegurar a plena efetivação dos direitos das crianças e adolescentes, independentemente de sua origem social ou familiar.

A Lei nº 8.069/1990, mais conhecida como Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), é uma peça-chave no arcabouço legal brasileiro. Ela detalha as diretrizes e normativas específicas para a proteção integral desses jovens, incluindo medidas de prevenção, atendimento socioeducativo, e, crucialmente, a garantia da convivência familiar e comunitária. Está estabelecido em seu Artigo 3º:

> A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade. (Brasil 1991.)

No que tange à intervenção estatal em grupos familiares desestruturados pela criminalidade, o ECA prevê medidas que visam a proteção dos direitos infantojuvenis. A retirada do convívio familiar é uma medida extrema, adotada quando há comprovação de situações que coloquem em risco a integridade física e psicológica desses jovens, sempre com a perspectiva de reintegração familiar quando possível.

> As demandas dos profissionais da Rede de Proteção da Criança e do Adolescente meios que viabilizem a responsabilização das violações e dos possíveis violadores. As solicitações aos assistentes sociais vão além dos pareceres e estudos sobre as condições sociais de crianças e adolescentes em seu contexto sócio histórico para apreensão dos processos que atravessam a violência e a negligência vivenciadas. Tais requisições se

> contrapõem ao papel da garantia da proteção integral de crianças e adolescentes, respeitando a especificidade enquanto política pública que preconiza o SGD. (Galvão, Moraes, Santos, 2020 p. 271).

A atuação estatal, entretanto, não se restringe ao âmbito jurídico. Programas e ações desenvolvidos por órgãos governamentais, como o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e o Sistema Único de Saúde (SUS), desempenham papéis cruciais na execução das políticas públicas que visam à proteção desses direitos.

Além disso, tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário, como a Convenção sobre os Direitos da Criança, reforçam a importância de medidas eficazes para a proteção da infância e juventude, influenciando diretamente na legislação nacional.

Portanto, a análise detalhada do papel do Estado na proteção dos direitos desses jovens não apenas reconhece as bases legais, como também destaca a necessidade de uma implementação efetiva dessas leis, alinhada a uma atuação integrada dos diversos setores estatais. Essa interconexão legal e prática é crucial para garantir que o Estado desempenhe eficazmente seu papel na proteção dos direitos das crianças e adolescentes em contextos desafiadores.

2 OS DESAFIOS LEGAIS E JURÍDICOS NA EFETIVAÇÃO DO ECA

Os desafios legais e jurídicos enfrentados no contexto do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) são diversos e complexos. Eles incluem desde a interpretação e aplicação das normas previstas no próprio ECA até questões relacionadas à adequação da legislação às demandas e realidades sociais contemporâneas.

Um dos desafios principais é garantir uma interpretação consistente e coerente das disposições do ECA, levando em consideração princípios como a prioridade absoluta e o interesse superior da criança e do adolescente. Isso requer uma análise cuidadosa de cada caso, considerando suas particularidades e o contexto em que ocorrem.

> Art. 227 da Constituição Federal - "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à

> profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Redação da EC 65/2010)"

Além disso, a efetiva aplicação das normas do ECA esbarra em questões como a falta de estrutura e recursos nos órgãos responsáveis pela sua execução, a morosidade processual, a falta de capacitação dos profissionais envolvidos e a necessidade de articulação entre diferentes atores do sistema de justiça.

Outro desafio importante é a garantia de acesso à justiça por parte das crianças e adolescentes, assegurando que seus direitos sejam efetivamente protegidos e promovidos em todas as etapas do processo judicial.

Em suma, os desafios legais e jurídicos relacionados ao ECA exigem uma abordagem multidisciplinar e um esforço conjunto de todos os envolvidos, visando garantir que as normas e princípios estabelecidos pelo estatuto sejam efetivamente aplicados na prática, promovendo o bem-estar e a dignidade de todas as crianças e adolescentes.

2.1 ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ECA) E A CRIMINALIDADE

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), promulgado em 1990, representa um marco na legislação brasileira, consolidando os direitos fundamentais das crianças e adolescentes e garantindo-lhes prioridade absoluta em todas as esferas de proteção e atendimento. Em contextos de grupos familiares afetados pela criminalidade, a aplicação eficaz do ECA é essencial para assegurar a proteção integral desses jovens, enfrentando desafios legais e jurídicos complexos que demandam uma abordagem cuidadosa e abrangente.

O ECA estabelece um conjunto abrangente de direitos e garantias para assegurar o pleno desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social das crianças e adolescentes. Entre esses direitos, destacam-se o direito à vida, à saúde, à educação, à convivência familiar e comunitária, à cultura, ao esporte, ao lazer, à profissionalização e à proteção no trabalho. Além disso, o estatuto prevê medidas especiais de proteção às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade ou risco, bem como medidas socioeducativas para adolescentes em conflito com a lei.

No contexto de grupos familiares desestruturados pela criminalidade, o ECA desempenha um papel crucial na proteção desses jovens, garantindo-lhes direitos fundamentais e promovendo sua inclusão social e desenvolvimento saudável. No entanto, a efetivação desses direitos muitas vezes é desafiada pela presença de violência, abuso, negligência e outras formas de violação dos direitos humanos.

Um dos princípios fundamentais do ECA é o da prioridade absoluta, que determina que a proteção dos direitos da infância e adolescência deve prevalecer sobre quaisquer outros interesses. Isso significa que o Estado tem o dever prioritário de garantir a proteção integral desses jovens, especialmente em situações de risco decorrentes da criminalidade familiar.

Princípio da Prioridade Absoluta, art. 4º do ECA:

> Art. 4º - É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.
> Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:
> a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias Prioridade Absoluta
> b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública
> c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais pública
> d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude. (Brasil, 1990)

Em suma, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) representa uma conquista significativa na proteção dos direitos das crianças e adolescentes no Brasil, garantindo-lhes prioridade absoluta em todas as ações e políticas públicas. Em grupos familiares desestruturados pela criminalidade, a aplicação eficaz do ECA é essencial para assegurar a proteção integral desses jovens, enfrentando desafios legais e jurídicos complexos.

A exposição à criminalidade no ambiente familiar tem efeitos devastadores nas crianças e adolescentes, que muitas vezes são vítimas diretas ou testemunhas de violência, abuso e negligência. Essas experiências traumáticas podem ter impactos profundos em seu desenvolvimento físico, emocional e

psicológico, comprometendo sua saúde mental, relacionamentos interpessoais, desempenho acadêmico e perspectivas de futuro.

> De qualquer modo as crianças e os adolescentes precisam da relação com os adultos para crescer e isso os torna vulneráveis. Vale lembrar que seus direitos para serem assegurados, dependem, em grande parte, dos deveres dos adultos. Logo, quando se trata de pensar a vulnerabilidade de crianças e adolescentes, a tendência é percebêlas como vítimas; portanto, como seres de necessidades que precisam ser urgentemente atendidas. Essa condição lança à família, à sociedade, e ao Estado a responsabilidade para com a sua formação. Assim verifica-se a necessidade de investimentos que precisam ser aplicados na redução dos fatores de vulnerabilidade que possam ameaçar o bem-estar deles. (Sierra; Mesquita, 2004, p.15).

O ECA reconhece a importância da proteção integral desses jovens e estabelece medidas protetivas e socioeducativas para lidar com situações de risco e vulnerabilidade. Essas medidas incluem o afastamento do agressor do lar, o acolhimento institucional temporário, a colocação em família substituta, o acompanhamento psicossocial e o acesso a programas de assistência e apoio.

Além disso, o ECA atribui responsabilidades aos órgãos competentes, como o Conselho Tutelar, o Ministério Público e o Poder Judiciário, na proteção e promoção dos direitos das crianças e adolescentes em situações de criminalidade familiar. Esses órgãos têm o dever de intervir e adotar as medidas necessárias para garantir a proteção e o bem-estar desses jovens, assegurando o cumprimento dos princípios e diretrizes do ECA.

Em resumo, o ECA é uma peça fundamental na proteção dos direitos das crianças e adolescentes em contextos de criminalidade familiar. No entanto, sua eficácia depende da aplicação efetiva pelos órgãos competentes e do compromisso da sociedade em garantir um ambiente seguro e protetor para todos os jovens, independentemente de sua situação familiar. Portanto, é essencial promover a conscientização, fortalecer os mecanismos de proteção e investir em políticas públicas que abordem as causas subjacentes da criminalidade e promovam a resiliência familiar.

> Entende-se os modos de vida das famílias e as questões que têm lugar no seu interior como expressões das inúmeras relações que se entrecruzam na família. Ou seja, das relações que as famílias estabelecem com as diferentes esferas da sociedade, Estado, Mercado/Trabalho, entre os seus membros e com o conjunto das redes sociais primárias e secundárias de seus membros. Dessa forma, considera-se que os conflitos que têm lugar no seu interior não são gerados apenas a partir das relações entre os seus

> membros, mas tendem a exprimir os conflitos constitutivos da própria sociedade. (Mioto, 2020, p. 28-29).

2.2 IMPACTOS DA CRIMINALIDADE NA VIDA DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES

A criminalidade exerce uma influência devastadora na vida das crianças e adolescentes, deixando marcas profundas que reverberam por toda a sua existência. Esses jovens, frequentemente vítimas ou testemunhas de situações de violência, abuso e negligência no ambiente familiar, enfrentam uma série de desafios que comprometem seu desenvolvimento físico, emocional, psicológico e social.

Um dos impactos mais significativos da criminalidade é o trauma psicológico. A exposição constante à violência e ao medo gera um profundo abalo emocional nas crianças e adolescentes, causando ansiedade, estresse, depressão e até mesmo transtorno de estresse pós-traumático. Esses jovens vivenciam uma constante sensação de insegurança e vulnerabilidade, o que compromete sua capacidade de se relacionar com o mundo ao seu redor de maneira saudável.

> É durante a adolescência que se tem uma segunda, e grande oportunidade, para se oferecer condições construtivas ou destrutivas ao desenvolvimento da estrutura da personalidade dos jovens, a partir da interação com a sociedade da qual fazem parte, e na qual vão buscar seus novos modelos identificatórios. Os jovens são vulneráveis e susceptíveis às influências oriundas do meio social. Buscam fora do núcleo familiar aspectos que desejam incorporar à sua realidade pessoal, ou outros, com os quais necessitam aprender a lidar e que constituem uma parte do seu eu, nem sempre bem integrada à personalidade (Levisky, 2001, p.22)

Além disso, a criminalidade afeta diretamente o desenvolvimento emocional e social desses jovens. Eles enfrentam dificuldades em estabelecer relações interpessoais saudáveis, confiar em outras pessoas e regular suas próprias emoções. Isso pode resultar em isolamento social, baixa autoestima e dificuldades de adaptação a novas situações e desafios.

No âmbito educacional, a criminalidade também deixa suas marcas. As crianças e adolescentes expostos à violência e instabilidade familiar têm maior probabilidade de enfrentar problemas de aprendizagem, baixo rendimento escolar, repetência e evasão escolar. A falta de apoio emocional e acompanhamento adequado compromete seu desempenho acadêmico e suas perspectivas futuras de educação e carreira.

Além dos impactos emocionais e sociais, a criminalidade também coloca esses jovens em risco de danos físicos. Eles podem ser feridos durante episódios de violência doméstica ou negligência, ou enfrentar condições precárias de saúde devido à falta de acesso a cuidados médicos adequados. Isso pode resultar em problemas de saúde física e deficiências que os acompanharão ao longo da vida.

Por fim, a exposição à criminalidade aumenta significativamente o risco de esses jovens se envolverem em comportamentos criminosos no futuro. A falta de modelos positivos, a ausência de oportunidades e a normalização da violência em seu ambiente familiar podem contribuir para a perpetuação do ciclo da criminalidade, aumentando as chances de comportamento delinquente e envolvimento com o sistema de justiça criminal.

> (...) quando o jovem declara que o lazer, os cursos, o estudo as saídas e a sua atitude de mudança de vida ou comportamento representam o que houve de mais importante durante o período de internação, pode-se concluir que o que ele busca não é o isolamento, nem o afastamento da sociedade, e sim uma forma de reinserir-se e aproximar-se de pessoas que possam representar uma retaguarda afetiva ou uma forma de valorização do seu próprio eu, negado e humilhado pelas múltiplas formas de linguagem pejorativa (infrator, marginal, delinqüente, bandido), atitudes (violência, maus-tratos, humilhações) e características (impessoalidade, frieza, ambiente físico em forma de clausura sem visão do mundo externo) do sistema. (Volpi, 2001, p:93).

Os impactos da criminalidade na vida das crianças e adolescentes são profundos e multifacetados, comprometendo todos os aspectos de seu desenvolvimento e bem-estar. É essencial adotar uma abordagem integrada e holística para enfrentar esses desafios, fornecendo apoio e intervenção adequados para mitigar os efeitos negativos e promover o desenvolvimento saudável e resiliente desses jovens. Isso requer uma ação coordenada e colaborativa de famílias, comunidades, profissionais de saúde, educadores e autoridades responsáveis pela aplicação da lei.

O papel social e o do Estado são interligados quando se trata da proteção dos direitos das crianças e adolescentes em grupos familiares desestruturados pela criminalidade. Enquanto o Estado possui a responsabilidade legal de garantir a aplicação das leis e políticas que protegem esses jovens, a sociedade também desempenha um papel fundamental na promoção do bem-estar e na inclusão desses indivíduos.

3 O PAPEL DO ESTADO NO ENFRETAMENTO DO CICLO DE VIOLÊCIA FAMILIAR

Por um lado, é crucial que o Estado assuma a liderança na formulação e implementação de políticas públicas voltadas para a infância e juventude, garantindo que os recursos necessários estejam disponíveis e que os órgãos responsáveis pela aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) estejam devidamente equipados e capacitados para lidar com os desafios enfrentados por esses jovens. Isso envolve investimentos em programas de assistência social, saúde mental, educação, prevenção da criminalidade e promoção do desenvolvimento saudável.

Por outro lado, a sociedade civil também desempenha um papel fundamental na proteção dos direitos das crianças e adolescentes em grupos familiares desestruturados pela criminalidade. Organizações não governamentais, grupos comunitários, instituições religiosas, escolas e outras entidades podem oferecer apoio emocional, orientação, recursos e oportunidades para esses jovens, ajudando a fortalecer sua resiliência e promover sua inclusão social.

A proteção dos direitos das crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade requer uma abordagem colaborativa e integrada que envolva tanto o Estado quanto a sociedade civil. Somente através de uma parceria eficaz e do trabalho conjunto desses atores é possível garantir que esses jovens recebam o suporte necessário para superar os desafios enfrentados e construir um futuro mais promissor.

3.1 PAPEL FAMILIAR E O CICLO DE CRIMINALIDADE

No Brasil, a obrigação legal dos pais em relação aos filhos é estabelecida pelo Código Civil e por outras leis específicas relacionadas à proteção da infância e adolescência, como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Essa obrigação abrange uma série de direitos e responsabilidades que os pais têm para com seus filhos. De acordo com o art. 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente, (Lei n.8.069, de 13 de julho de 1990):

> Art. 22. Aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais.

> Parágrafo único. A mãe e o pai, ou os responsáveis, têm direitos iguais e deveres e responsabilidades compartilhados no cuidado e na educação da criança, devendo ser resguardado o direito de transmissão familiar de suas crenças e culturas, assegurados os direitos da criança estabelecidos nesta Lei. (Brasil, 1990).

Em primeiro lugar, os pais têm o dever de prover sustento e cuidados básicos para seus filhos. Isso inclui garantir que as necessidades fundamentais das crianças sejam atendidas, como alimentação adequada, moradia digna, vestuário e acesso a cuidados médicos quando necessário.

Os pais são responsáveis por assegurar que seus filhos recebam educação adequada. No Brasil, a educação é obrigatória dos 4 aos 17 anos de idade, e os pais têm a obrigação legal de matricular seus filhos em uma escola regular ou em educação domiciliar, de acordo com a legislação vigente.

Os pais também têm o dever de proteger seus filhos de qualquer forma de abuso, negligência ou perigo. Isso inclui garantir um ambiente seguro e estável em casa, protegendo as crianças de abusos físicos, emocionais e sexuais, e oferecendo suporte emocional e afetivo.

Além disso, os pais têm a responsabilidade de supervisionar e orientar seus filhos, auxiliando-os no desenvolvimento de habilidades sociais, emocionais e cognitivas, e ajudando-os a tomar decisões saudáveis e responsáveis.

A obrigação legal dos pais no Brasil é garantir o bem-estar, desenvolvimento e proteção de seus filhos, assegurando que todas as suas necessidades físicas, emocionais, educacionais e financeiras sejam atendidas de acordo com as leis e normas vigentes, caso isto não ocorra, a penalidade é a destituição do poder familiar prevista do Código Civil, veja o que diz o artigo 1638 do referido código:

> Art. 1.638. Perderá por ato judicial o poder familiar o pai ou a mãe que:
> I - castigar imoderadamente o filho;
> II - deixar o filho em abandono;
> III - praticar atos contrários à moral e aos bons costumes;
> IV - incidir, reiteradamente, nas faltas previstas no artigo antecedente.
> V - entregar de forma irregular o filho a terceiros para fins de adoção. (Incluído pela Lei nº 13.509, de 2017)
> Parágrafo único. Perderá também por ato judicial o poder familiar aquele que: (Incluído pela Lei nº 13.715, de 2018)
> I – praticar contra outrem igualmente titular do mesmo poder familiar: (Incluído pela Lei nº 13.715, de 2018)

> a) homicídio, feminicídio ou lesão corporal de natureza grave ou seguida de morte, quando se tratar de crime doloso envolvendo violência doméstica e familiar ou menosprezo ou discriminação à condição de mulher; (Incluído pela Lei nº 13.715, de 2018)
> b) estupro ou outro crime contra a dignidade sexual sujeito à pena de reclusão; (Incluído pela Lei nº 13.715, de 2018)
> II – praticar contra filho, filha ou outro descendente: (Incluído pela Lei nº 13.715, de 2018)
> a) homicídio, feminicídio ou lesão corporal de natureza grave ou seguida de morte, quando se tratar de crime doloso envolvendo violência doméstica e familiar ou menosprezo ou discriminação à condição de mulher; (Incluído pela Lei nº 13.715, de 2018)
> b) estupro, estupro de vulnerável ou outro crime contra a dignidade sexual sujeito à pena de reclusão. (Incluído pela Lei nº 13.715, de 2018)

A destituição do poder familiar é uma medida extrema que pode ser tomada pelo Estado quando os pais não cumprem adequadamente suas obrigações legais em relação aos filhos. Essa medida é aplicada em casos graves de negligência, abuso ou abandono por parte dos pais, quando ficar comprovado que a criança está em situação de risco ou desamparo.

> De maneira cada vez mais dramática, a família não é mais indiscutivelmente considerada o espaço da harmonia, do carinho e do cuidado. Pelo contrário, para surpresa e indignação das audiências, esse é um espaço de relações de opressão em que o abuso físico e emocional, o crime e a ausência de direitos individuais competem e agigantam as estatísticas sobre a violência entre desconhecidos nos grandes centros urbanos. (Guita Grin Debert 2002, p.26)

As consequências de ser destituído do poder familiar são significativas e podem afetar tanto os pais quanto os filhos. Para os pais, a destituição do poder familiar significa a perda dos direitos e responsabilidades legais sobre os filhos. Isso inclui a perda do direito de tomar decisões importantes em relação à vida e ao bem-estar da criança, como educação, cuidados médicos e lugar de residência. Os pais destituídos também perdem o direito de conviver com os filhos e podem ser impedidos de manter qualquer tipo de contato com eles, dependendo da gravidade da situação.

Para as crianças, a destituição do poder familiar pode ter consequências emocionais e psicológicas significativas. Embora a medida seja tomada visando proteger os direitos e o bem-estar da criança, ela pode causar sentimentos de perda, abandono e rejeição de forma que, a separação dos pais pode representar uma ruptura traumática nos laços afetivos e familiares da criança, afetando seu desenvolvimento emocional e social.

No entanto, em muitos casos, a destituição do poder familiar é uma medida necessária para garantir a segurança e o bem-estar das crianças em situações de abuso, negligência ou violência doméstica. Uma vez destituídos do poder familiar, os pais podem ser encaminhados para programas de reabilitação, acompanhamento psicológico ou outras medidas de assistência social, visando sua reintegração familiar ou a colocação da criança em um ambiente seguro e estável, como a adoção ou o acolhimento por familiares ou instituições adequadas.

A destituição do poder familiar é uma medida séria e drástica que só é aplicada em casos extremos de violação dos direitos e do bem-estar das crianças. Embora tenha consequências significativas para os pais e para as crianças envolvidas, visa garantir a proteção e a segurança das crianças em situações de risco ou desamparo. Nas palavras de Foucault:

> a instituição familiar traça o círculo de sua razão: para além dele surgem como ameaça todos os perigos do desatino; lá o homem se entrega à insanidade e a todos seus furores. (...) ela (a família) exclui, como pertencendo à ordem do desatino, tudo aquilo que não é conforme à sua ordem ou ao seu interesse.(Foucault, 2005, p,47)

Por outro lado, a obrigação dos pais em cuidar dos filhos é uma responsabilidade que vai além do aspecto legal, sendo também um compromisso moral e emocional. Os pais têm o dever de proporcionar um ambiente seguro e amoroso para o desenvolvimento saudável de seus filhos. Isso inclui garantir que suas necessidades básicas, como alimentação, abrigo e cuidados médicos, sejam atendidas, mas também vai além, envolvendo a provisão de apoio emocional, orientação e educação.

O papel crucial dos pais é de serem modelos positivos para seus filhos, demonstrando valores éticos, responsabilidade e respeito pelos outros. Eles devem estar presentes na vida de seus filhos, oferecendo suporte emocional, envolvimento ativo em sua educação e orientação na resolução de problemas. Quando os pais falham nessa obrigação, seja devido a negligência, abuso ou envolvimento em atividades criminosas, as consequências para os filhos podem ser devastadoras.

Quando os pais estão envolvidos na criminalidade, pode criar um ambiente familiar marcado pela instabilidade, medo e insegurança. As crianças podem ser expostas a situações de violência, abuso e negligência, além de

enfrentarem consequências financeiras decorrentes das atividades criminosas dos pais. A prisão de um ou ambos os pais podem levar à separação da família, causando trauma emocional e dificuldades de adaptação para as crianças.

Além disso, a influência dos pais envolvidos na criminalidade pode moldar negativamente o comportamento e as atitudes dos filhos. Eles podem ser expostos a comportamentos criminosos como normais, aumentando o risco de eles próprios se envolverem em atividades ilegais no futuro. Isso gera um ciclo intergeracional de criminalidade que pode ser difícil de quebrar. A intergeracionalidade da violência refere-se às práticas que envolvem violência e são transmitidas entre diferentes gerações de uma mesma família (Marin, et al., 2012). Esse padrão pode resultar na normalização de comportamentos violentos e aumentar a probabilidade de a vítima se tornar perpetradora da violência que sofreu (Villas Boas & Dessen, 2019).

> É papel dos cuidadores adotar práticas educativas alinhadas às necessidades das crianças, de modo que possam cumprir seu papel de educá-las da melhor maneira possível, livre de qualquer forma de violência e exploração. Todavia, existem questões históricas, psicológicas e modelos interrelacionais que atravessam as famílias e que corroboram para a manutenção de ciclos de violência ininterruptos entre diferentes gerações. (Medeiros 2022, p. 38).

O ciclo intergeracional de criminalidade é gerado por uma série de fatores complexos e inter-relacionados. Normalmente, ele se inicia com a exposição das crianças a ambientes familiares marcados pela violência, abuso, negligência e instabilidade, muitas vezes devido ao envolvimento dos pais em atividades criminosas. Essas crianças crescem em um ambiente onde o comportamento criminoso é normalizado e, muitas vezes, até mesmo incentivado, tornando-as mais propensas a seguir os mesmos padrões de comportamento quando adultas.

Fatores socioeconômicos, como pobreza, falta de acesso a oportunidades educacionais e de emprego, também desempenham um papel significativo na perpetuação do ciclo de criminalidade. As crianças criadas em ambientes desfavorecidos têm maior probabilidade de se envolver em atividades criminosas como uma forma de sobrevivência ou como resultado da falta de perspectivas positivas para o futuro. De acordo com Machado Guimarães:

> O que faz com o que levemos em consideração o quanto a educação se faz importante no Brasil, a maioria dos detentos não completou nem o Ensino Fundamental, o que leva a pensar que a falta de condições mínimas de vida

> (como, por exemplo, a falta de comida, educação, higiene, lazer), leva o homem ao desespero e ao crime. Assim, aquele que foi privado durante toda a sua vida (principalmente na infância) dessas mínimas condições estaria mais sujeito ao cometimento do delito pelo simples fato de não haver para ele qualquer outra opção; há exceções, é verdade, porém estas, de tão poucas, apenas confirmam a regra. (Guimarães, 2014, p.1)

As consequências do ciclo intergeracional de criminalidade são profundas e impactam não apenas as famílias envolvidas, mas também a sociedade como um todo. Além do impacto direto na segurança pública, a criminalidade gera custos significativos para o sistema de justiça criminal, serviços sociais e saúde pública. Além disso, perpetua a desigualdade social e econômica, dificultando o desenvolvimento de comunidades e indivíduos.

Para resolver o ciclo intergeracional de criminalidade, é necessário adotar uma abordagem multifacetada que aborde suas causas subjacentes. Isso inclui investir em políticas de prevenção primária, como programas de educação e capacitação para pais e crianças, que visam fortalecer as famílias e promover ambientes familiares saudáveis. Além disso, é fundamental oferecer oportunidades de educação, emprego e desenvolvimento pessoal para jovens em situação de risco, ajudando-os a escapar do ciclo da criminalidade.

Também é importante investir em serviços de apoio social, psicológico e de saúde mental para famílias em situação de vulnerabilidade, garantindo que elas tenham acesso aos recursos necessários para superar os desafios e romper o ciclo da criminalidade. Além disso, políticas de reintegração e reabilitação para indivíduos que já estão envolvidos no sistema de justiça criminal são essenciais para ajudá-los a se afastar do crime e se reintegrar positivamente à sociedade.

Resolver o ciclo intergeracional de criminalidade requer uma abordagem abrangente que aborde suas causas subjacentes e ofereça suporte adequado para indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade. Isso não só ajuda a quebrar o ciclo da criminalidade, mas também promove o desenvolvimento de comunidades mais seguras, saudáveis e resilientes.

3.2 SISTEMA DE JUSTIÇA E SUAS DIFICULDADES

O sistema de justiça relacionado ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) opera com base em uma estrutura hierárquica que envolve diversos órgãos e

instituições, cada um com funções específicas na proteção e promoção dos direitos das crianças e adolescentes. No entanto, apesar dos avanços proporcionados pelo ECA, o sistema enfrenta uma série de desafios que impactam sua eficácia na prática.

O Conselho Tutelar é um dos principais componentes do sistema de justiça relacionado ao ECA. Composto por conselheiros eleitos pela comunidade, o Conselho Tutelar tem a responsabilidade de zelar pelo cumprimento dos direitos das crianças e adolescentes, atuando de forma preventiva e protetiva em casos de violação ou ameaça de direitos.

Outro órgão relevante é o Ministério Público, que tem a atribuição de fiscalizar o cumprimento das normas previstas no ECA, promover ações judiciais em defesa dos direitos das crianças e adolescentes e acompanhar as medidas socioeducativas aplicadas a adolescentes em conflito com a lei.

O Poder Judiciário, por sua vez, é responsável por julgar e decidir sobre casos envolvendo crianças e adolescentes, garantindo o devido processo legal e a aplicação das medidas adequadas de proteção e socioeducativas. Os juizados da infância e da juventude são especializados nesse tipo de demanda e têm a competência para apreciar e julgar processos relacionados ao ECA.

Por sua vez, um dos principais problemas que o Estado enfrenta em relação ao tema da proteção dos direitos das crianças e adolescentes em grupos familiares desestruturados pela criminalidade é a falta de estrutura e recursos adequados para lidar com essa questão de forma eficaz e abrangente.

A escassez de investimentos em políticas públicas voltadas para a infância e juventude, incluindo programas de assistência social, saúde mental, educação e proteção, compromete a capacidade do Estado de oferecer o suporte necessário para esses jovens. Muitas vezes, os órgãos responsáveis pela aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) operam em condições precárias, com falta de pessoal qualificado, infraestrutura inadequada e recursos financeiros limitados.

> [...] devem ser identificados como sujeitos de direito à proteção integral, vale dizer, a ter direitos individuais de cunho fundamental, com prioridade

> absoluta no tratamento (cuidado) e principalmente no orçamento, isto é, na dotação orçamentária, privilegiada de recursos públicos para atendimento das políticas públicas paritária e democraticamente estabelecidas nos Conselhos dos Direitos. (apud Oliveira; Silveira, 2017, p. 13)

Além disso, a falta de articulação entre os diferentes setores do governo e a sociedade civil também é um obstáculo significativo. A fragmentação das políticas e a falta de coordenação entre os órgãos responsáveis pela aplicação do ECA dificultam o planejamento, implementação e monitoramento de ações eficazes para proteger os direitos das crianças e adolescentes em grupos familiares desestruturados pela criminalidade.

Para resolver esse problema, é essencial que o Estado adote uma abordagem integrada e holística, que reconheça a complexidade das questões enfrentadas por esses jovens e envolva todos os atores relevantes na formulação e implementação de políticas públicas eficazes.

Isso inclui o fortalecimento dos órgãos responsáveis pela aplicação do ECA, com investimentos em capacitação de pessoal, melhoria da infraestrutura e ampliação dos recursos disponíveis. Também é importante promover a integração e coordenação entre os diferentes setores do governo, a sociedade civil, as instituições de ensino e outros atores envolvidos na proteção dos direitos das crianças e adolescentes.

Além disso, é fundamental investir em programas de prevenção da criminalidade e promoção do desenvolvimento saudável, que abordem as causas subjacentes da violência e ofereçam alternativas positivas para os jovens em situação de vulnerabilidade. Isso pode incluir iniciativas como apoio psicossocial, educação em direitos humanos, acesso a serviços de saúde mental, programas de emprego e capacitação profissional, e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

> [...] devem prevalecer, sobretudo, os interesses de todas as crianças e dos adolescentes, emerge a necessidade de tornarem-se públicas as experiências acumuladas, devendo-se alterar a cultura privatista presente no interior das mesmas". "[...] torna-se elemento indispensável no cenário municipal, pois sua essência reside no alargamento do espaço público e na busca de nitidez das relações entre o Estado e a sociedade com vistas a atender direitos de crianças e de adolescentes" (Silveira, apud Oliveira; Silveira, 2017, p. 23).

Silveira (apud Oliveira; Silveira, 2017, p. 23) ainda complementa que para:

> A construção de novos instrumentos e práticas, novas concepções e posicionamentos frente às atuais demandas, desembocam na necessária "revolução cultural", cuja participação nos novos espaços instituídos torna-se imprescindível na formação das futuras gerações de cidadãos. Questão intrínseca à educação política, sendo que a educação aqui contempla a relação entre o político e o pedagógico, que, de forma simultânea e indissolúvel, movimenta-se, acompanhando a dinamicidade da realidade social, influindo na criação de novos parâmetros à cultura política.

Ao adotar uma abordagem abrangente e colaborativa, o Estado pode superar os desafios enfrentados na proteção dos direitos das crianças e adolescentes em grupos familiares desestruturados pela criminalidade e garantir que esses jovens tenham a oportunidade de crescer e se desenvolver de forma saudável, segura e protegida.

CONCLUSÃO

Ao término desta pesquisa bibliográfica sobre a atuação do Estado na proteção dos direitos das crianças e adolescentes em contextos familiares desestruturados pela criminalidade, é evidente a complexidade e gravidade dos desafios enfrentados por esses grupos vulneráveis. O ciclo intergeracional de criminalidade, no qual a falta de intervenção eficaz resulta na perpetuação da vulnerabilidade, representa um sério obstáculo para a garantia de um ambiente seguro e acolhedor para esses jovens.

A análise cuidadosa das fontes bibliográficas revelou a urgente necessidade de uma abordagem mais holística e integrada por parte do Estado na proteção desses direitos fundamentais. A falta de infraestrutura, recursos e capacitação adequada dos profissionais encarregados da assistência social agrava ainda mais a situação, deixando crianças e adolescentes à mercê de um sistema falho e ineficiente.

Nesse contexto, torna-se imprescindível que o Estado assuma sua responsabilidade primordial de garantir a proteção integral desses jovens, não apenas por meio da implementação de políticas públicas mais abrangentes e eficazes, mas também através do fortalecimento das redes de apoio e assistência social. Isso inclui investimentos em programas de prevenção da violência, capacitação adequada dos profissionais, e criação de espaços seguros e inclusivos para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.

Além disso, é crucial que se promova uma mudança cultural e social que reconheça e valorize os direitos e a dignidade desses jovens, independentemente de seu contexto familiar ou socioeconômico. Somente através de um esforço conjunto e coordenado, envolvendo o Estado, a sociedade civil, e outras instituições relevantes, será possível romper com o ciclo de violência e oferecer a esses jovens a oportunidade de um futuro digno e promissor.

Assim, concluímos que a proteção dos direitos das crianças e adolescentes em grupos familiares desestruturados pela criminalidade exige não apenas ações imediatas e emergenciais, mas também um compromisso de longo prazo com a promoção da justiça social e da igualdade de oportunidades para todos os membros da sociedade.

REFERÊNCIAS

ALVES, Emeli Silva Alves. **Abrigamento de crianças e realidade familiar**: a desmistificação do abandono. Dissertação (Mestrado em Psicologia). Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina/ Departamento de Psicologia, 2000.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Presidência da República, 2016. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 22 set. 2023.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei 8.069/90. São Paulo, Atlas, 1991.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Brasília: Secretaria de Estado dos Direitos Humanos, Departamento da Criança e do Adolescente, 2002.

BRASIL. Lei nº 10.406/2002. **Código Civil**. Brasília, [2002]. Disponível em:https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm. Acesso em: 19 mar. 2024.

Cerveny, C. M. O. (2000). **A família como modelo**: Desconstruindo a patologia. Campinas, SP: Livro Pleno.

DEBERT, G. G. e GREGORI, M. F. As delegacias Especiais de Polícia e o projeto Gênero e Cidadania. In M. Corrêa (ed.) **Gênero e Cidadania**, Campinas, PAGU, Núcleo de Estudos de Gênero, 2002.

DELMASQUIO, Cátia Cristina Zanela; MACHADO, Beatriz. **A escola articulada com as redes de proteção integral à criança e ao adolescente**. In: Os Desafios da Escola Pública Paranaense na Perspectiva do Professor PDE. v.1. Paraná, 2014.

FIGUEIREDO, Sabrina Oliveira. **Desestruturação familiar e criminalidade juvenil**: reflexões sobre uma possível relação à luz de abordagens interdisciplinares. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 25, n. 6099, 13 mar. 2020. Disponível em: https://jus.com.br/artigos/79709. Acesso em: 02 mar. 2024.

FOUCAULT, Michael (org**.). Eu, Pierre Riviere, que degolei minha mãe, minha irmã e meu irmão**. Rio de Janeiro: Ed. Graal, 1977. História da loucura. São Paulo: Perspectiva, 2005.

LEVISKY, David Léo (org). **Adolescência e violência:** conseqüências da realidade brasileira. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2001.

LEVISKY, David Léo. **Aspectos do processo de identificação do adolescente na sociedade contemporânea e suas relações com a violência**. IN Adolescência e violência: conseqüências da realidade brasileira. Org. David Léo Levisky. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2001.

MACHADO, Nicaela Olímpia; GUIMARÃES, Issac Sabbá. **A Realidade do Sistema Prisional Brasileiro e o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana**. Revista Eletrônica de Iniciação Científica. Itajaí, Centro de Ciências Sociais e Jurídicas da UNIVALI. v. 5, n.1, p. 566-581, 1º Trimestre de 2014. Disponível em: https://www.univali.br/graduacao/direito-itajai/publicacoes/revista-de-iniciacao-cientifica-ricc/edicoes/Lists/Artigos/Attachments/1008/Arquivo%2030.pdf. Acesso em: 11 abr. 2024.

MEDEIROS, Jaqueline Knupp, **Intergeracionalidade da Violência Intrafamiliar: Um Estudo de Casos Múltiplos.** Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Faculdade de Psicologia, Universidade Federal de São Carlos. São Carlos, p. 38. 2022.

MIOTO, R. C. T. (2015). **A centralidade da família na política de assistência social: contribuições para o debate.** Revista de Políticas Públicas, 8 (1), 133-142. Recuperado de http://www.periodicoseletronicos.ufma.br/index.php/rppublica/article/view/3756. Acesso em: 27 mar. 2024.

OLIVEIRA, Maria Eliete. SILVEIRA, Dra. Darlene de Moraes. **A TRAJETÓRIA DOS DIREITOS NO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, NO CASO BRASILEIRO**, 2017.

SANTOS, Emina. **A educação como direito social e a escola como espaço protetivo de direitos**: uma análise à luz da legislação educacional brasileira. São Paulo, v. 45, e184961, 2019.

SIERRA, V.M. **A judicialização da infância:** o processo de implantação e execução do Estatuto da Criança e do Adolescente nas cidades do Rio de Janeiro, Niterói e Maricá. Tese (Doutorado) – Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro - IUPERJ, Rio de Janeiro, 2004.

VOLPI, Mário. **Sem liberdade, sem direitos. A privação de liberdade na percepção do adolescente**. São Paulo: Cortez, 2001.